



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº P2024/039201-3)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento acessos de **Serviço de Telefonia Móvel – SMP e internet móvel**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1.	Serviço de Telefonia Móvel – SMP e internet móvel , com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas e Longa Distância Internacional - LDI, envio de SMS ilimitados, envio de MMS, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB. Deverão ser fornecidos SIMCARDS de backup, conforme item 2.2.6 deste Termo de Referência	26387	Unid.	100	R\$ 57,45	R\$ 1.493,70	R\$ 17.924,40

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#).

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, prorrogável para até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).



1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste na contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP atualmente utilizados pelos agentes de fiscalização e gestores, com vistas a melhorar a consecução das atividades desempenhadas pelos mesmos durante as atividades de gestão e fiscalizações *in loco*, por meio do **fornecimento de 26 (vinte e seis) acessos de Serviço de Telefonia Móvel – SMP e internet móvel**, que deverão atender as seguintes especificações técnicas mínimas:

2.2.1. Serviço de Voz

2.2.1.1. A contratação do Serviço de Telefonia Móvel – SMP deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone, fixo ou móvel, de qualquer operadora, em âmbito nacional;

2.2.1.2. A CONTRATADA deverá propiciar aos usuários, quando em viagem, a prestação móvel pessoal em redes próprias ou de outras prestadoras, sem custo adicional para o Crea-MS;

2.2.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço em que a operadora envia um SMS informando o número, a data, a hora da última chamada e quantidade de vezes que cada número ligou para o acesso no período em que estava desligado ou indisponível. Para fins de identificação no âmbito deste Termo de Referência, denominaremos esse serviço de “LIGOU PARA VOCÊ”.

2.2.2. Serviço de Dados (Internet)

2.2.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer pacotes de dados ilimitados, ou seja, deverá manter a conexão independente do volume de dados trafegado, sendo permitida a redução de velocidade quando for ultrapassada a franquia contratada. O não cumprimento dessa norma sujeitará a CONTRATADA à penalidade;

2.2.2.2. A redução de velocidade mencionada no item 2.2.2.1. deve ser feita de modo a permitir, no mínimo, o envio e recebimento de mensagens instantâneas via qualquer aplicativo de mensagens (ex.: WhatsApp, Messenger, Telegram);

2.2.2.3. Não será aceita cobrança para tráfego de dados excedente (acima da franquia contratada);

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande - MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

2.2.2.4. A CONTRATADA deverá oferecer velocidade de download e upload nominal absolutamente compatível com a tecnologia em operação, de acordo com as normas da ANATEL e plena cobertura e atendimento das localidades do estado de Mato Grosso do Sul. O não cumprimento dessa norma estará sujeita a CONTRATADA às penalidades;

2.2.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar a rede de cobertura com a melhor e mais atual tecnologia disponível na localidade, sem custo adicional para o Crea-MS;

2.2.2.6. Nas localidades onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G, 3G ou 2G;

2.2.2.7. Havendo necessidade do Crea-MS, os pacotes de dados poderão ser remanejados entre linhas, ou seja, desativados em uma linha e ativados em outra, sem qualquer custo, bastando para tanto a solicitação do fiscal do contrato do Crea-MS;

2.2.2.8. Deverá ser permitido o acesso completo e sem qualquer restrição a dados e serviços disponíveis na rede mundial de computadores (INTERNET), incluindo os aplicativos WhatsApp, Maps, Waze, Play Store, Apple Store, navegadores de internet, aplicativos de e-mail, entre outros;

2.2.2.9. Não pode haver dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos;

2.2.3. Abrangência e Cobertura dos Serviços

2.2.3.1. A CONTRATADA deverá possuir “ROAMING” nacional de voz e dados sem alteração de número ou aparelho para todas as linhas disponíveis;

2.2.3.2. Os serviços deverão ser disponibilizados também nos países que a CONTRATADA possuir acordos de “ROAMING”, sem alteração do número da linha, excetuando-se os países onde a tecnologia adotada impossibilite tal operação ou com os quais a operadora não possua parceria;

2.2.3.3. As tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em “ROAMING” deverão ser faturadas e cobradas, obrigatoriamente, pela CONTRATADA, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros;

2.2.3.4. A CONTRATADA deverá garantir cobertura mínima em todas as cidades do Estado do Mato Grosso do Sul, observando as regras de cobertura mínima previstas pela ANATEL. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual.

2.2.4. Ferramentas de Gestão *On-Line*

2.2.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento de linhas via Web, que possibilite:

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande - MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

- 2.2.4.1.1. Criação e alteração de grupo de usuários;
- 2.2.4.1.2. Gestão da demanda de consumo por usuários, grupo ou perfil;
- 2.2.4.1.3. Possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas (nacionais e internacionais), serviços SMS, MMS e acesso à internet por linha;
- 2.2.4.1.4. Caso o item 2.2.4.1.3. não possa ser atendido pela ferramenta de gestão, terá que ser atendido via canal de relacionamento;
- 2.2.4.1.5. Possibilitar o bloqueio do uso de outras operadoras para chamadas de longa distância.
- 2.2.4.2. No âmbito deste Termo de Referência, para fins de identificação, essa ferramenta será denominada de “GESTÃO ON LINE”.
- 2.2.5. Portabilidade
 - 2.2.5.1. Poderá, a critério do Crea-MS, ser exigida da CONTRATADA a **manutenção dos números de telefones já existentes com a atual operadora (Telefônica Brasil S.A.), sem custo adicional**. Esta exigência está de acordo com o Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução nº 765 de 6 de novembro de 2023 da ANATEL. O não cumprimento dessa norma estará sujeita a CONTRATADA às penalidades contratuais;
 - 2.2.5.2. A CONTRATADA deverá realizar o procedimento seguindo o cronograma determinado pela Seção de Telecomunicações, confirmando com no mínimo 24 horas de antecedência a realização do processo. O não cumprimento dessa norma sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais;
- 2.2.6. Fornecimento dos SIMCARDS
 - 2.2.6.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao Crea-MS uma reserva técnica de SIMCARDS “vazios”, visando as substituições de chips em caso de extravio, danos e outros casos. Essa reserva deve ser de pelo menos 5% do número total de linhas contratadas ou pelo menos 1 SIMCARD caso a contratação de linhas seja menor ou igual a 20 (vinte) unidades. O prazo para envio de SIMCARDS para compor a reserva técnica é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação emitida pelo fiscal do contrato;
 - 2.2.6.2. A empresa CONTRATADA deverá realizar o procedimento de transferência de linha para o chip reserva em no máximo 48 horas, contadas da solicitação realizada pelo fiscal do contrato do Crea-MS;
 - 2.2.6.3. Os SIMCARDS deverão ser do tipo Flex, ou seja, poderão ser configurados para funcionarem nos três tamanhos disponíveis no mercado: Mini-SIM (2FF), Micro-SIM (3FF) e Nano-SIM (4FF), através de adaptadores fornecidos juntos com os cartões;



2.2.6.4. O envio de novos SIMCARDS deverá ser feito num prazo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Continuidade das atividades dos Gestores e Agentes Fiscais, com vistas a melhorar a consecução das atividades desempenhadas durante as fiscalizações *in loco*.

4.2. Requisitos de Capacitação:

4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. Requisitos Legais:

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), à [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022](#), [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#), [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Requisitos Temporais:

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4.2. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos para suporte dos serviços feitos pelo Crea-MS à Central de Atendimento da CONTRATADA (por telefone ou via Web):

Situações Cobertas	Prioridade	Retorno para Atendimento	Tempo Máximo para Atendimento
Interrupção completa da comunicação	0	2 horas	24 horas
Perda de monitoração e/ou degradação	1	2 horas	24 horas

Velocidade menor que a contratada, ocasionando lentidão na navegação.	2	2 horas	24 horas
---	---	---------	----------

4.4.3. Descrição detalhada das categorias citadas na tabela acima:

4.4.3.1. Prioridade: Nível de prioridade/urgência para o atendimento;

4.4.3.2. Retorno para o Atendimento: Tempo de retorno máximo para resposta do atendimento;

4.4.3.3. Tempo Máximo para Atendimento: Tempo máximo que deverá ter o atendimento e conclusão do serviço de acordo com a prioridade;

4.4.3.4. Situações cobertas: Descrição da situação ocorrida.

4.4.4. O descumprimento do período estabelecido de “atendimento e solução de problemas” está sujeito as sanções e multas a critério do Crea-MS.

4.5. Requisitos de Experiência Profissional:

4.5.1. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

4.6. Requisitos de Formação da Equipe:

4.6.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

4.7. Subcontratação:

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da Contratação:

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações do Crea-MS:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.3. receber o OBJETO fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;

5.1.4. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Crea-MS, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados ao Crea-MS ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Crea-MS;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Crea-MS, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. prestar os serviços OBJETO deste Termo de Referência, de forma ininterrupta, 24h por dia, sete dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas previamente, informados ao fiscal do contrato, devidamente autorizadas pela ANATEL;

5.2.9. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



5.2.10. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações da Crea-MS, corrigindo no prazo máximo de 24 horas, após notificação da fiscalização, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados. O não cumprimento dessa norma, estará sujeita a CONTRATADA às penalidades contratuais;

5.2.11. manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente a boa ordem e às normas disciplinares da Crea-MS;

5.2.12. assumir a total responsabilidade por “clonagem” ou subscrição que porventura sejam identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo para o Crea-MS;

5.2.13. serviços adicionais até então inexistentes no momento da contratação poderão, a critério do Crea-MS, serem aditados no presente contrato, devendo tomar como base, no máximo, o preço padrão de mercado para o serviço na respectiva operadora;

5.2.14. o desligamento de terminais/linhas será solicitado expressamente pelo fiscal ou gestor do contrato conforme necessidade da Crea-MS e, a partir da execução da referida solicitação, cessará qualquer tipo de cobrança sobre a linha/terminal desligada;

5.2.15. o bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do Crea-MS, sendo vedado qualquer tipo de bloqueio não solicitado durante a vigência contratual. O não cumprimento desta norma estará sujeita à CONTRATADA às penalidades contratuais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Do Encaminhamento Formal de Demandas:

6.1.1. A previsão para início dos serviços é no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e se dará através de Ordem de Serviço (OS) individual para cada linha (ou em grupo, conforme necessidade do Crea-MS) emitida pelo gestor do contrato, sendo a vigência do mesmo a partir da assinatura do contrato;

6.1.2. O recebimento provisório e definitivo do serviço é disciplinado em tópico próprio deste Termo de Referência.

6.2. Condições de Entrega:

6.2.1. O prazo de entrega dos SIMCARDS é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS), em remessa única.



6.2.2. Os SIMCARDS deverão ser entregues na Sede do Crea-MS, sito na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande - MS, CEP 79010-480, de segunda a sexta-feira.

6.3. Formas de transferência de conhecimento:

6.3.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

6.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.5. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle:

6.5.1. Cada Ordem de Serviço conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste Termo de Referência.

6.6. Mecanismos formais de comunicação:

6.6.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Crea-MS e o Contratado, os seguintes:

6.6.1.1. Ordem de Serviço;

6.6.1.2. Ata de Reunião;

6.6.1.3. Ofício;

6.6.1.4. Sistema de Abertura de chamados;

6.6.1.5. E-mails e Cartas.

6.7. Formas de Pagamento:

6.7.1. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.8. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança:

6.8.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Crea-MS a tais documentos.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Crea-MS e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Crea-MS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Fiscalização:

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da [Instrução Normativa SGD nº 94, de 23 de dezembro 2022](#).

7.6. Critérios de Aceitação:

7.6.1. Só haverá o recebimento definitivo da execução dos serviços, após a análise da qualidade do serviço e bens, resguardando-se ao Crea-MS o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a CONTRATADA será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

7.7. Níveis Mínimos de Serviços Exigidos:

7.7.1. Após o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir os níveis mínimos de serviço especificados. Caso não sejam cumpridos o sujeitará às sanções administrativas previstas;

7.7.2. Tabela(s) do nível mínimo de serviço para o **Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP**:

Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
01	Nova habilitação	30 dias corridos
02	Desativação de Linha	Até 24 horas
03	Ativação de Serviços	Até 24 horas
04	Desativação de Serviços	Até 24 horas

05	Bloqueio de Linha	Até 72 horas
06	Desbloqueio de Linha	Até 72 horas
07	Troca de Número	Até 72 horas
08	Roaming Internacional	Até 72 horas
09	Fornecimento de chip-SIMCARD	Até 30 dias corridos
10	Troca de chip-SIMCARD	Até 48 horas
11	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 10 dias corridos
12	Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis
13	Correção de fatura(s) sob contestação	Até 10 dias úteis

Pontos atribuídos pelo descumprimento de prazos:

Ordem	Não Cumprimento das Atividades	Pontos
01	Nova habilitação	0,5
02	Desativação de Linha	0,3
03	Ativação de Serviços	0,5
04	Desativação de Serviços	0,3
05	Bloqueio de Linha	0,3
06	Desbloqueio de Linha	0,3
07	Troca de Número	0,3
08	Roaming Internacional	0,5
09	Fornecimento de chip- SIMCARD	0,5
10	Troca de chip - SIMCARD	0,5
11	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,5
12	Transferência de titularidade	0,3
13	Correção de fatura(s) sob contestação	0,5

Glosas pela não execução das atividades:

Ordem	Pontuação Acumulada	Glosas
01	1 (um)	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
02	2 (dois)	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
03	3 (três)	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
04	4 (quatro)	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
05	5 (cinco)	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
06	Acima de 5 (cinco)	A glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5(cinco) pontos, até o limite de 30% do valor da fatura

7.7.3. Tabela(s) do nível mínimo de serviço para o **Serviço de acesso móvel a Internet:**

N. da Infração	Infração do Serviço	Métrica	Glosa
01	Tempo de interrupção do serviço 5G	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida

02	Tempo de interrupção do serviço 5G	Tempo > 3 dias até 10 dias corridos	Glosa correspondente a 30% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
03	Tempo de interrupção do serviço 5G	Tempo > 10 dias corridos	Glosa correspondente a 80% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
04	Tempo para Ativação de chips	Tempo > 5 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
05	Tempo para bloqueio de chips	Tempo > 5 dias	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
06	Tempo para substituição de chips que apresentarem defeito	Tempo > 10 dias	Glosa correspondente a 25% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
07	Onde houver cobertura 5G	velocidade de download < 100 Mbps	Glosa correspondente a 100% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida

7.7.4. Para comprovação do nº de infração 07 (sete), do subitem anterior, valerá à indicação de velocidade na tela do dispositivo em uso, quando do teste feito a um site que demonstre a velocidade, como por exemplo: <https://simet.nic.br/>, em 80% das medições realizadas.

7.7.5. Tabela(s) do nível mínimo de serviço para o **Serviço Móvel de Voz (VC1, VC2 e VC3)**:

N. da Infração	Infração do Serviço	Métrica	Glosa
01	Não realização de chamadas Intra-Grupo –Serviço de tarifa zero	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
02	Não recebimento de chamadas Intra-Grupo – Serviço de tarifa zero	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
03	Não realização de chamadas de VC1 Móvel – Fixo	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
04	Não recebimento de chamadas de VC1 Móvel – Fixo	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
05	Não realização de chamadas VC1 Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
06	Não recebimento de chamadas VC1 Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
07	Não realização de chamadas VC1 Móvel – Móvel (Outra Operadora)	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
08	Não recebimento de chamadas VC1 Móvel – Móvel (Outra Operadora)	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida

09	Não realização de chamadas VC2 Móvel – Fixo	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
10	Não recebimento de chamadas VC2 Móvel – Fixo	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
11	Não realização de chamadas VC2 Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
12	Não recebimento de chamadas VC2 Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
13	Não realização de chamadas VC2 Móvel – Móvel (Outra Operadora)	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
14	Não recebimento de chamadas VC2 Móvel – Móvel (Outra Operadora)	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
15	Não realização de chamadas VC3 Móvel – Fixo	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
16	Não recebimento de chamadas VC3 Móvel – Fixo	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
17	Não realização de chamadas VC3 Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
18	Não recebimento de chamadas VC3 Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
19	Não realização de chamadas VC3 Móvel – Móvel (Outra Operadora)	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
20	Não recebimento de chamadas VC3 Móvel – Móvel (Outra Operadora)	Tempo até 3 dias corridos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida

7.8. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento:

7.8.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Crea-MS, conforme as tabelas apresentadas nos itens 7.7.2, 7.7.3 e 7.7.5;

7.8.2. Para as demais ocorrências na execução do contrato, serão registradas pelo Crea-MS conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis.

	que serão respondidos no prazo máximo de (48) horas úteis.	Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
2	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de (.....) % do valor total do Contrato.

7.8.3. Nos termos do [art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022](#), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

- 7.8.3.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 7.8.3.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 7.8.3.3. A utilização das tabelas apresentadas nos itens 7.9.2, 7.9.3, 7.9.5 e 7.10.2 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

- 8.1. Recebimento do objeto:
- 8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#));
 - 8.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os níveis de serviço e indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 8.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis;

8.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.8. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Crea-MS durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 novembro de 2022](#).

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



8.2.2. Para fins de liquidação, o Setor Financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.2.1. o prazo de validade;
- 8.2.2.2. a data da emissão;
- 8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.2.5. o valor a pagar; e
- 8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Crea-MS;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8.2.5. O Crea-MS deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Crea-MS.

8.2.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.2.5.3. Persistindo a irregularidade, o Crea-MS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.2.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#).

8.3.2. No caso de atraso pelo Crea-MS, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice correspondente a 0,00016438 de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento:

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande - MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, consoante ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por PREÇO GLOBAL, na forma do inc. XXIX, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Exigências de habilitação:

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. Habilitação jurídica:

9.2.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

9.2.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.3. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.2.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.2.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.2.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.2.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



9.2.5.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.2.5.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.2.5.2.4. Os documentos referidos acima são exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.2.5.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.2.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º](#)).

9.2.6. Qualificação Técnica:

9.2.6.1. Apresentação de Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para a exploração dos serviços objeto do Edital, subscrito pela Anatel.

9.2.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2.6.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados a fim de comprovar o fornecimento de pelo menos 50% do ITEM 1.

9.2.6.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.2.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.6.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto CONTRATADO, dentre outros documentos.



9.2.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.2.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 16 de novembro de 1971](#);

9.2.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.2.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.2.7.4. O registro previsto na [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, art. 107](#);

9.2.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.2.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.2.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.924,40 (dezesete mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no subitem 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-MS, para o exercício 2024.



11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações, sendo que os acessos de Serviço de Telefonia Móvel – SMP e internet móvel serão distribuídos conforme a seguir:.

Centro de custo	Qtd. de acessos de SMP
3.04.02.002 - DSI/ ACO - Telefonia Móvel Institucional	1
3.04.03.002 - DSI/ DAD - Telefonia Móvel Institucional	1
3.04.05.002 - DSI/ DAT - Telefonia Móvel Institucional	1
3.04.06.003 - DSI/ DFI - Telefonia Móvel Institucional	17
3.04.07.002 - DSI/ DJU - Telefonia Móvel Institucional	2
3.04.08.002 - DSI/ DRI - Telefonia Móvel Institucional	3
3.04.09.002 - DSI/ DTI - Telefonia Móvel Institucional	1

11.2. Se necessário, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campo Grande - MS

João André Zago Sobrinho
Gerente de Tecnologia da Informação

Considerando a importância do objeto a ser contratado para as atividades deste Conselho e em face das justificativas apresentadas, aprovo o presente documento.

Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente do Crea-MS



Documento assinado eletronicamente por **João André Zago Sobrinho, Gerente**, em **27/08/2024**, às **12:56**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **27/08/2024**, às **13:45**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

